

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 132, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

A CAMARA MUNICIPAL aprova:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é integrado por órgãos agrupados na administração direta especificados nesta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários municipais.

§ 2º. A estrutura organizacional básica da administração compreende os órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito e às Secretarias municipais.

Art. 2º. A estrutura básica da administração direta é composta pelos seguintes órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito e às Secretarias municipais com suas respectivas unidades:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO AO PREFEITO

- 1) Gabinete do Prefeito
 - a) Secretaria Executiva
 - b) Assessoria Jurídica
- 2) Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social
 - a) Gabinete do Secretário
 - b) Setor de imprensa

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Cerimonial
- c) Setor técnico-administrativo

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- a) Gabinete do Secretário
- b) Setor de eventos culturais, desportivos e de lazer

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Gabinete do Secretário

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
PODER EXECUTIVO

- b) Comissão permanente de licitação
- c) Setor de pessoal
- d) Setor de material e patrimônio
- e) Setor de fiscalização de obras
- f) Setor de apoio ao serviço militar

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- a) Gabinete do Secretário
- b) Setor de tesouraria
- c) Setor de controle de receitas
- d) Setor de controle de despesas
- e) Setor de contabilidade
- f) Setor de fiscalização tributária

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Gabinete do Secretário
- b) Conselho municipal de educação
- c) Conselho municipal de alimentação escolar
- d) Setor de manutenção e desenvolvimento do ensino

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- a) Gabinete do Secretário
- b) Setor de assistência médico-hospitalar e odontológica
- c) Setor de controle de epidemias
- d) Setor de vigilância sanitária
- e) Setor de controle e proteção ambiental
- f) Setor financeiro

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Gabinete do Secretário
- b) Setor de vigilância fito-sanitária e saúde animal
- c) técnico

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

§ 1º. As secretarias municipais serão dirigidas pelos respectivos Secretários municipais, nomeados pelo Prefeito.

§ 2º. Ficam mantidas a estrutura e a competência das unidades dos órgãos não abrangidos por esta Lei, até a regulamentação por Decreto.

Art. 3º. Os cargos efetivos e em comissão e os de natureza especial, correspondentes à estrutura organizacional da administração direta são os constantes do anexo único.

§ 1º. Ficam extintos os cargos em comissão e os cargos de natureza especial não mantidos ou alterados por esta Lei.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
PODER EXECUTIVO

§ 2º. Ficam extintos os demais cargos em comissão não contemplados pela presente Lei.

Art. 4º. É a seguinte a remuneração mensal dos cargos de:

I – Secretário municipal e assessor jurídico, o valor correspondente até 50% do subsídio pago ao Prefeito;

II – Secretário executivo, o valor correspondente até 80% do subsídio pago ao Secretário municipal.

IV – Coordenador, Chefe de Cerimonial, Chefe de Setor e Chefe de Gabinete, o valor correspondente até 80% do subsídio pago ao Secretário executivo.

V – membro de Conselho e de Comissão de Licitação, valor correspondente até 30% do subsídio do Secretário municipal

Parágrafo único. Nas substituições os servidores só perceberão a remuneração do cargo titular quando o tempo de substituição for igual ou superior a 30 dias consecutivos.

Art. 5º. Passam a integrar o acervo das Secretarias e órgãos os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específicos dos órgãos e entidades da administração direta, cujas competências forem a eles transferidas em decorrência desta Lei, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 6º. O detalhamento da estrutura e funções de cada secretaria, órgão ou entidade e seus respectivos regimentos serão aprovados por decreto do Prefeito, dentro do prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei;

II – remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

Art. 8º. O regime jurídico aplicável ao quadro de servidores do município é o celetista.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO
PODER EXECUTIVO

ANEXO 01

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER
EXECUTIVO DE MONSENHOR HIPÓLITO

Quantidade	Denominação	Símbolo
01	Secretário executivo	Especial
01	Assessor jurídico do Prefeito	Especial
01	Chefe do Cerimonial	Especial
01	Assessor parlamentar	Especial
09	Chefe de Gabinete	DAM - 1
05	Diretor Escolar	DAM - 1
05	Diretor Escolar Adjunto	DAM - 2
15	Chefe de Setor	DAM - 2
01	Coordenador	DAM - 3